



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Acrescenta o art. 60-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para definir limite em relação à dívida dos municípios que especifica.



SF/19494.62188-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 60-A:

“**Art.60-A.** o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida dos municípios com a União, qualquer seja sua modalidade, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do montante anual de sua receita própria, incluídas as provenientes das transferências constitucionais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos no exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas que os municípios enfrentam é o pagamento de suas dívidas junto ao governo federal. Esses pagamentos comprometem seriamente as finanças municipais, fazendo com que esses entes da federação percam a capacidade de investir na qualidade de vida da população. Educação e saúde devem ser as prioridades para que possamos romper o ciclo de pobreza que domina a sociedade.

Dentro desse contexto, a presente proposição baseia-se no princípio de que se deve limitar o gasto dos municípios com o endividamento junto ao executivo federal, descompromissando-os com uma despesa

improdutiva, que somente contribui para alimentar os cofres da União e das instituições financeiras dela credoras.

Segundo levantamento da Confederação Nacional de Municípios (CNM), no primeiro trimestre de 2019, 361 entes municipais tiveram pelo menos um decêndio zerado, o que representa 6,5% das cidades brasileiras. Outros 989 tiveram o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) parcialmente retido – entre 70 e 99% -, ou seja, 17,76% do total de Municípios do país

Ademais, cabe mencionar que as transferências públicas representam mais de 90% da receita da maioria das cidades brasileiras, especialmente dos Municípios de pequeno porte que têm elevada dependência dos recursos da União e por isso mesmo, acabam se tornando mais vulneráveis e incapazes de executar, com receita própria, políticas públicas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Por último, não devemos deixar de enfatizar o grande alcance dessa iniciativa, dado que a grande maioria dos municípios brasileiros se encontra na situação acima descrita.

Certo de contar com o apoio de meus pares, submeto a presente proposição para a apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

